



**Número de ordem:** 15/2020

**Data:**

17/02/2020

**Protocolo:** 73113/2020

**Empreendedor:** Abatedouro 3L Ltda - ME CNPJ: 29.072.235/0001-45

**Empreendimento:** Abatedouro 3L Ltda - ME CNPJ: 29.072.235/0001-45

**Processos Administrativos:** 14030/2018/001/2019 Município: Jequeri/MG

**Assunto:** Sugere arquivamento do processo administrativo nº 14030/2018/001/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Letícia Augusta de Faria Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
Wander José Torres de Azevedo – Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM em 03/04/2019, do processo administrativo nº 14030/2018/001/2019, tendo por objeto requerimento de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitantes (LAC2) para o empreendimento Abatedouro 3L, enquadrado sob o código D-01-02-4 – Abate de animais de médio porte (Suínos, Ovinos, Caprinos, etc) e D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (Bovinos, Equinos, Bubalinos, Muares, etc), da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na classe 5, Critério Locacional 0, de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da atividade e localização estabelecidos pela referida norma, localizado no município de Jequeri/MG, de titularidade de Abatedouro 3L., CNPJ nº 329.072.235/0001-45.

No dia 03 de outubro de 2019, foi realizada reunião da equipe técnica da SUPRAM ZM com os representantes do empreendimento (Ata de Reunião nº 28/2019, protocolo nº 0643268/2019). Ocasião em que o empreendedor recebeu o Ofício SUPRAM/ZM Nº 4939/2019 (protocolo nº 0110099/2019), contendo as informações complementares, solicitadas pela SUPRAM ZM, imprescindíveis para conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental e posterior julgamento da licença pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Considerando que, dentre os itens requeridos no Ofício de Informação Complementar (SUPRAM/ZM Nº 4939/2019), constava o item 02, em que a SUPRAM ZM requereu ao empreendedor “adequar o RCA/PCA ao Termo de Referência para Abatedouro e Matadouro, disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1168-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-controle-ambiental-rca>. e <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1169-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-plano-de-controle-ambiental-pca>; justificando a não apresentação dos itens contidos no referido documento que não se enquadram à atividade da empresa”. Adicionalmente, na mesma data foi entregue cópias impressas dos referidos Termos de Referência aos representantes do empreendimento (Ata de Reunião nº 28/2019).

Em 03/12/2019, o empreendedor protocolou na SUPRAM ZM sob nº 0757216/19, documentação em resposta ao Ofício de Informação Complementar (SUPRAM/ZM Nº 4939/2019).

Em análise pela SUPRAM ZM da documentação apresentada pelo empreendedor, a título de informações complementares, foi constatada a ausência de informações/documentos, dentre outras:



- a) Caracterização do efluente industrial, bruto e tratado, trazendo dados de projeção da: vazões; carga orgânica; DBO; DQO; eficiência total do sistema dentre outros, conforme item 31 do Termo de Referência para RCA de Abatedouro;
- b) Ausência da planta de situação do sistema de tratamento de efluentes com formatação diferente das diversas linhas de efluentes, interligação das mesmas, direcionamento dos fluxos, juntamente com o manual de operação da ETE, conforme item 31 do Termo de Referência para RCA de Abatedouro;
- c) Memória de cálculo do sistema de tratamento de efluentes industriais, considerando as características do efluente bruto, e projetando os parâmetros do efluente tratado, ou seja, a justificativa para a configuração do sistema de tratamento proposto, tendo em vista a necessidade de atender os parâmetros de lançamento da Deliberação Normativa conjunta COPAM – CERH nº 01 de 05/05/2008, bem como as vedações imposta por esse dispositivo legal;
- d) Caracterização da área de implantação da ETE, trazendo, dentre outros, a altura do lençol freático e laudo de sondagem, conforme item 29 do TR para RCA de Abatedouro.
- e) Caracterização do efluente sanitário, trazendo dados projetados de: vazões projetadas; carga orgânica; DBO; DQO; eficiência total do sistema dentre outros, conforme item 27 do Termo de Referência para RCA de Abatedouro;
- f) Planta de situação do sistema de tratamento de efluentes sanitários proposto (fossa/filtro/sumidouro), sua localização no terreno e **teste de infiltração** de acordo com a norma técnica NBR/ABNT nº 7.229/93, conforme item 27 do Termo de Referência (TR) para RCA e item 11 do TR para PCA de Abatedouro; e
- g) Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com o item 17 do TR para PCA de Abatedouro.

Considerando que a opção apresentada pelo empreendedor de lançamento do efluente industrial em curso d'água, com: ausência de caracterização do efluente bruto e tratado; ausência de memorial de cálculo das estruturas do sistema de tratamento de efluentes proposto, demonstrado sua eficiência para o tipo de efluente a ser gerado no empreendimento em questão; ausência de comprovação de que o corpo hídrico receptor do efluente tratado, tenha a capacidade receber o efluente do empreendimento sem alterar seu enquadramento, conforme Deliberação Normativa conjunta COPAM – CERH nº 01 de 05/05/2008.

Considerando que, em consulta aos dados do Estudo de Regionalização de Vazão no Estado de Minas Gerais, realizado pelo IGAM, disponível no aplicativo DH Minas, a SUPRAM ZM constatou a baixa vazão do curso d'água receptor frente ao consumo de água projetado pelo empreendimento.

Considerando a ausência no RCA/PCA da vazão projetada para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, e tendo em vista as vedações de lançamento de efluente industrial em curso d'água, impostas pela Deliberação Normativa conjunta COPAM – CERH nº 01 de 05/05/2008.

Considerando a ausência de protocolo de processo administrativo visando a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em Área de Preservação Permanente, necessária para interligar o Sistema de Tratamento de Efluentes ao curso d'água;

Considerando que, conforme Lei nº 21.972, de 2016, na etapa de Licença Prévia - LP - é realizada a análise do requerimento quanto a “*viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação*”; e que a Licença de Instalação – LI – “*autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes*”.

Considerando, contudo, que as informações e documentos apresentados no processo não são suficientes para a adequada avaliação do empreendimento, nos requisitos legais acima mencionados, de modo a ensejar a análise do mérito do pedido.

Considerando que a empresa Abatedouro 3L Ltda. é constituída como Micro empresa - ME, Lei



Complementar nº 123/06.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Considerando que o §5º, Art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece que “*o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo*”.

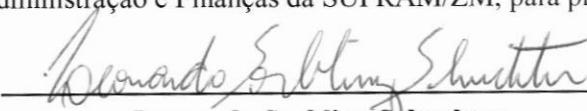
Sugerimos o arquivamento do processo nº 14030/2018/001/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

### DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitantes (LAC2), PA nº 14030/2018/001/2019, tendo por objeto o empreendimento Abatedouro 3L, enquadrado sob o código D-01-02-4 – Abate de animais de médio porte (Suínos, Ovinos, Caprinos, etc) e D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (Bovinos, Equinos, Bubalinos, Muares, etc), da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (classe 5), localizado no município de Jequeri/MG, de titularidade de Abatedouro 3L Ltda, CNPJ: 29.072.235/0001-45;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

  
**Leonardo Sorbliny Schuchter**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Leonardo Sorbliny Schuchter  
SUPERINTENDENTE  
SUPRAM ZONA DA MATA  
MASP: 1.150.545-0

**SUPRAM/ZM**